**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
**3ª Vara do Trabalho de Maceió**
Avenida da Paz, 1994, Centro, MACEIO - AL - CEP: 57020-440
TEL.: (82) 21218338 - EMAIL: vt03@trt19.jus.br

**PROCESSO:** 0000642-23.2014.5.19.0003
**CLASSE:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO (980)

AUTOR: SIND DOS TRAB NA EMP DE CORREIOS E TELEGRAF EM ALAGOAS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

# DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por **SINDICATO DOS TRABALHORES NA EMPRESA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS – SINTECT/AL**, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, em que figura como Reclamada **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS-ECT/DR/AL**.

Alega o autor que em Dissídio Coletivo de Greve (TST-DCG-1853-34.2014.5.00.0000) o TST determinou o desconto de 15 (quinze) dias de salário dos grevistas a ser levado a efeito na folha de pagamento do mês de Abril/2014. Aduz que a ECT/DR/AL não se limitou a descontar os 15 dias de salário, mas também efetuou desconto sobre o valor do vale refeição. Juntou norma coletiva que estipula a forma como o vale refeição é pago aos trabalhadores.

Requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela em caráter liminar para que o juízo determine que a ECT devolva imediatamente a imediata devolução dos valores descontados a título de vale refeição dos trabalhadores.

Pois bem.

O Sindicato comprova documentalmente a existência do desconto (Id 975418), assim como junta a Norma Coletiva (Id 975411) que estabelece a forma de pagamento do vale refeição e sua natureza. Ademais, a decisão do Colendo TST que determinou o desconto de 15 de salário (Processo Nº TST-DCG-1853-34.2014.5.00.0000) não fez menção a desconto no vale refeição.

Pelo exposto, considerando o caráter alimentar da verba pleiteada, o caráter indenizatório da parcela e a verossimilhança das alegações, constata-se a presença dos requisitos do art. 273 do CPC e defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS-ECT/DR/AL, para que devolva os valores descontados a título de vale refeição dos trabalhadores, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, por trabalhador, até o valor de R$ 5.000,00.

Maceió, 21 de Maio de 2014.

**ALDA DE BARROS ARAÚJO**

**Juíza Titular de Vara do Trabalho**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
**[ALDA DE BARROS ARAUJO]**

14052215102287400000000988756

http://pje.trt19.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam